



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ADMINISTRATIVA TELEPRESENCIAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos quatro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às dez horas foi aberta a décima sétima sessão administrativa telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo Cisco Webex Meetings, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Pedro Inácio da Silva, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, e ainda com a presença da Exceletíssima Senhora Juíza do Trabalho Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, Presidente da AMATRA XIX. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, por motivo de licença médica. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente Anne Helena Fischer Inojosa declarou aberta a sessão. Ato contínuo, submeteu ao Colegiado as Atas da 15ª Sessão Administrativa do dia 15.10.2020 e da 16ª Sessão Administrativa do dia 21.10.2020, que foram aprovadas sem ressalvas. Prosseguindo, passou o Pleno a apreciar o **PROAD N. 2892/2020. Decisão: por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que altera a Resolução TRT 19ª nº 127/2017, que dispõe sobre a concessão de Gratificação Natalina no âmbito deste Regional, tendo em vista a expedição da Resolução 267, de 29/05/2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do Parecer TRT19ª SJA Nº181/2020, da Secretaria Jurídico-Administrativa deste Regional, de 05/10/2020. Lavre-se a respectiva resolução. RESOLUÇÃO N.º 193, de 4 de novembro de 2020. Altera a Resolução TRT 19ª nº 127, de 04 de outubro de 2017, que dispõe sobre a concessão da gratificação natalina no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 17ª Sessão Administrativa telepresencial, realizada no dia quatro de novembro do ano de dois mil e vinte, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de videoconferência, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Pedro Inácio da Silva, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, consignada a ausência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, por motivo de licença médica, no uso de suas atribuições legais e regimentais;CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 267, de 29 de maio de 2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que altera a Resolução CSJT nº 102, de 25 de maio de 2012 que regulamenta a gratificação natalina prevista nos arts. 63 a 66 da Lei nº 8.112/90, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;CONSIDERANDO o disposto no art. 111-A, § 2º, II, que atribui efeito vinculante às decisões emanadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e CONSIDERANDO o decidido no PROAD nº 2.892/2020,RESOLVE:Art. 1º A Resolução TRT 19ª nº 127, de 04 de outubro de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:“Art. 2º-A. O servidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

que durante o ano esteve investido em cargo em comissão ou função comissionada, ainda que em substituição devidamente formalizada, perceberá a gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício em cada cargo ou função, com base na remuneração do mês em que ocorreu o ato de exoneração ou de dispensa, ou o término do período de substituição, desde que não tenha havido quitação prévia. § 1º O servidor deve exercer o cargo em comissão ou a função comissionada por, no mínimo, 15 (quinze) dias, no mês, para que este seja considerado na apuração proporcional da gratificação natalina decorrente da respectiva remuneração, nos termos do art. 63, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990 e art. 2º, §1º desta Resolução. § 2º Havendo exercício de cargos ou de funções comissionadas diferentes por períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, dentro do mesmo mês, considerar-se-á a remuneração mais vantajosa. [...] Art. 5º O servidor cujo cargo efetivo tiver sido declarado vago, em virtude de exoneração ou de posse em cargo público inacumulável, ou aquele exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função comissionada fará jus ao pagamento da gratificação natalina na proporção estabelecida no art. 2º desta Resolução, tendo por base de cálculo a remuneração do mês em que ocorreu a vacância do cargo de provimento efetivo, exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função comissionada, descontada a importância recebida a título de adiantamento. Parágrafo único. O pagamento de que trata o *caput* deste artigo será objeto de acerto somente em dezembro, facultado ao Tribunal o pagamento no mês de desligamento do servidor. [...] Art. 8º [...] Parágrafo único. Ao magistrado ou ao servidor que se aposentar no decorrer do exercício será calculado o acerto da gratificação natalina, na proporcionalidade determinada pelo art. 2º desta Resolução, com base na última remuneração ou subsídio da atividade, procedendo-se à liquidação juntamente com o pagamento da gratificação natalina da nova situação no mês de dezembro.” Art. 2º Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 2º da Resolução TRT 19ª nº 127, de 04 de outubro de 2017. Art. 3º Republica-se a Resolução TRT 19ª nº 127, de 04 de outubro de 2017, consolidando as alterações promovidas pela presente Resolução. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no D.E.J.T e B.I. Sala das Sessões, 4 de novembro de 2020. ORIGINAL ASSINADO. ANNE HELENA FISHER INOJOSA. Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região. **PROAD N. 4346/2020. Decisão:** por unanimidade, referendar o despacho que deferiu o pedido de interrupção, a partir de 7.10.2020, das férias relativas ao 2º/2018, anteriormente deferidas para o período de 6.10 a 4.11.2020, por necessidade de serviço, restando o saldo de 29 dias, para gozo oportuno. **PROAD N. 4429/2020. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido de agendamento de suas férias relativas ao 1º período/2019, para fruição de 18.11 a 17.12.2020, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 23/10/2020. **PROAD N. 4522/2020. Decisão:** por unanimidade, referendar o despacho que deferiu o pedido de adiamento do saldo de 16 dias das férias relativas ao 1º período de 2017, anteriormente agendadas de 13 a 28.10.2020, para fruição de 5 a 20.4.2021, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 23/10/2020. **PROAD N. 4079/2020. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento; e em continuidade, por maioria, reconhecendo o interesse público e à eficiência, atendendo ao condicionamento estabelecido na fundamentação da decisão do Exmo. Sr. Ministro Presidente do CNJ nos autos da RGD-CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000, DEFERIR, por necessidade do serviço, o pedido de conversão em pecúnia dos primeiros 10 dias (23.11 a 2.12.2020) das férias relativas ao 2º período de 2018, agendadas para gozo de 23.11 a 22.12.2020, nos termos do parecer do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor, datado de 15/10/2020, e ainda, conforme as informações da Seção de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Magistrados, datada de 9/10/2020, devendo o pagamento ser efetuado de acordo com a disponibilidade orçamentária do Tribunal. PROAD Nº 4575/2020. Decisão: preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento; e em continuidade, por unanimidade, referendar o despacho que deferiu o pedido de adiamento do saldo de 8 dias de férias, sendo: 1) 4 dias relativos ao 2º período de 2018, anteriormente agendadas de 3 a 6.11.2020, para fruição de 18 a 21.10.2021; 2) 4 dias relativos ao 1º período de 2019, anteriormente agendadas de 9 a 12.11.2020, para usufruto de 25 a 28.10.2021, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 28/10/2020. **PROAD Nº 4198/2020. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento; e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido de redistribuição com “triangulação”, do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador Federal, ocupado pelo servidor C. M. F., deste Regional para o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em reciprocidade com os mesmo cargos, ocupados pelas servidoras T. A. A., do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e I. T. C., do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para este Tribunal, conforme informação da Seção de Pessoal da SEGESP, datada de 16/10/2020, e Parecer TRT19/SJA Nº 196/2020, da Secretaria Jurídico-Administrativa deste Regional, datado de 20/10/2020. PROAD N. 4557/2020. Decisão: preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento; e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido de antecipação das férias relativas ao 1º/2020, de 19.11 a 18.12.2020 para gozo de 5.11 a 4.12.2020, mantendo a conversão em abono pecuniário dos 10 últimos dias das referidas férias, ou de 25.11 a 4.12.2020, anteriormente deferido através do PROAD Nº 3826/2020, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 27/10/2020. **PROAD N. 3756/2020. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento, e em continuidade, por maioria, reconhecendo o interesse público e à eficiência, atendendo ao condicionamento estabelecido na fundamentação da decisão do Exmo. Sr. Ministro Presidente do CNJ nos autos da RGD-CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000, DEFERIR, por necessidade do serviço, o pedido de conversão em pecúnia dos primeiros 10 dias (23.11 a 2.12.2020) das férias relativas ao 2º período de 2018, agendadas para gozo de 23.11 a 22.12.2020, nos termos do parecer do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor, datado de 15/10/2020, e ainda, conforme as informações da Seção de Magistrados, datada de 13/10/2020, devendo o pagamento ser efetuado de acordo com a disponibilidade orçamentária do Tribunal. Não havendo mais processos, a sessão administrativa telepresencial foi finalizada às doze e quinze horas, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária Substituta do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **ORIGINAL**

ASSINADO